



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1039, de 18 de maio de 1995

"Concede isenção de 80% (oitenta por cento) sobre as multas do IVV em atraso."

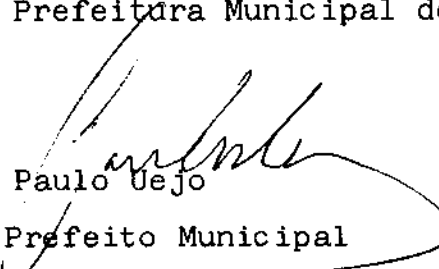
O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

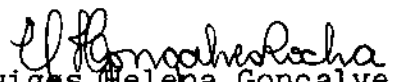
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder até 31 de maio de 1995, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das multas de todos os débitos do IVV em atraso não prevalecendo as prerrogativas do art. 14. da Lei Municipal nº 599, de 11 de janeiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 18 de maio de 1995

  
Paulo Uejo  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal